



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da LC nº 460/2008 – Código Tributário – pág. 159)

## ANEXO V

### TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, SOLO E FEIRAS-LIVRES

(Redação dada pela [Lei Complementar n.º 467](#), de 19 de dezembro de 2008)

(Tabela com redação dada pela [Lei Complementar n.º 594](#), de 06 de dezembro de 2019, exceto itens 2.1. a 2.4., com redação dada pela [Lei Complementar n.º 610](#), de 08 de dezembro de 2021)

ITEM	Espaço ocupado em áreas, em vias, logradouros e passeios públicos, inclusive nas feiras e nos mercados livres por:	VALOR EM UFM
1	REVOGADO	—
2	Feiras-livres e Varejões:	
2.1.	Hortifrutigranjeiros: 0,14% da UFM vigente, multiplicado pela frequência mensal “ $\alpha$ ” ( $\alpha$ = dias trabalhados na semana x 4 semanas), multiplicado por 12 meses, multiplicado pela área ocupada $m^2$ (largura x comprimento da instalação)	$0,14\% \times UFM \times \alpha \times 12 \times m^2$
2.2.	Produtos alimentícios, inclusive os industrializados: 0,14% da UFM vigente, multiplicado pela frequência mensal “ $\alpha$ ” ( $\alpha$ = dias trabalhados na semana x 4 semanas), multiplicado por 12 meses, multiplicado pela área ocupada $m^2$ (largura x comprimento da instalação)	$0,14\% \times UFM \times \alpha \times 12 \times m^2$
2.3.	Pastéis: 0,14% da UFM vigente, multiplicado pela frequência mensal “ $\alpha$ ” ( $\alpha$ = dias trabalhados na semana x 4 semanas), multiplicado por 12 meses, multiplicado pela área ocupada $m^2$ (largura x comprimento da instalação)	$0,14\% \times UFM \times \alpha \times 12 \times m^2$
2.4.	Produtos não alimentícios, industrializados, quinquilharias, acessórios, vestimenta, calçados, artigos para casa, prestadores de serviço ou outros relacionados: 0,16% da UFM vigente, multiplicado pela frequência mensal “ $\alpha$ ” ( $\alpha$ = dias trabalhados na semana x 4 semanas), multiplicado por 12 meses, multiplicado pela área ocupada $m^2$ (largura x comprimento da instalação)	$0,16\% \times UFM \times \alpha \times 12 \times m^2$
3	Produtor na Praça: 6% da UFM vigente multiplicado pelo período de 12 meses e a área ocupada (metro quadrado – $m^2$ ):	$6\% (UFM) \times 12 \times m^2$
4	Quitanda na Rua: 12% da UFM vigente multiplicado pelo período de 12 meses e a área ocupada (metro quadrado – $m^2$ ):	$12\% (UFM) \times 12 \times m^2$
5	Circuito das Frutas nos Terminais: 12% da UFM vigente multiplicado pelo período de 12 meses e a área ocupada (metro quadrado – $m^2$ ):	$12\% (UFM) \times 12 \times m^2$
6	Pesca Econômica: 12% da UFM vigente multiplicado pelo período de 12 meses e a área ocupada (metro quadrado – $m^2$ ):	$12\% (UFM) \times 12 \times m^2$
7	Todo e qualquer outra instalação, móveis, equipamentos, veículos, utensílios, objeto, material, ou outro item não especificados acima e não conflitante com o anexo III do Código, com periodicidade de cobrança anual	8,26
8	Parques de diversões circos e correlatos, por autorização concedida	10